



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Decisão Plenária – PL/DF n.º 058/2023 | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|---------|
| Reunião | : Ordinária | N.º 631 |
| | : Extraordinária | N.º |
| Decisão Plenária | : PL/DF-058/2023 | |
| Referência | : Processo n.º 202178/2021 | |
| Interessado | : Helio Eduardo de Souza Costa | |

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de junho de 2023, ao apreciar o processo n.º 202178/2021, de interesse do Eng. Eletricista Helio Eduardo de Souza Costa, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 3995/2021 –SFT/GAT e n.º 2227/2023 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado informa estar sujeito aos impedimentos profissionais e possuir restrições orçamentárias atualmente; considerando que o profissional foi portador do registro n. 8065/TD-DF, no período de 31/01/2009 a 26/06/2014, como Técnico em Eletroeletrônica (protocolo do Registro: 200901294); considerando a Lei 13.639 de 26 de março de 2018, de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias; considerando que o profissional possuiu registro como técnico no Crea-DF até a data de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT); considerando que não cabe ao CREA regular e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que o interessado continua no mesmo cargo, não havendo fato novo na defesa para ser analisado pela Gerência de Análise Técnica; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 610/2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 058/2023

expedida na sessão ordinária n.º 891, de 22.9.21, indeferiu o pleito, tendo em vista que as atividades do cargo de "Instrutor Técnico de Distribuição", exercido na empresa CEMIG, são inerentes às atribuições do Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/73; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção do registro tendo em vista que o Eng. Eletricista Helio Eduardo de Souza Costa, não trouxe novos elementos que contrapunham o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE/DF. Em complemento, esse conselheiro recomenda que a fiscalização do CREA-DF notifique a CEMIG para adequação das atividades oriundas do cargo de Instrutor Técnico de Distribuição, tendo em vista que conforme análise a Decisão CEEE n.º 00610/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE as atividades desempenhadas são "inerentes às atribuições do Engenheiro Eletricista relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/73". Portanto, fiscalizadas pelo sistema Crea/Confea, o que ensejou no indeferimento do pedido. Isso se faz necessário, uma vez que a própria CEMIG cobra a formação em nível médio completo, acrescido de curso técnico em: Eletrotécnica ou Eletroeletrônica ou Eletrônica ou Eletromecânica e registro no Conselho Profissional respectivo. Ademais, cabe informar que não constam nos autos o registro da referida companhia no Crea. Por fim, caso a companhia não se adeque recomenda-se que sejam aplicadas as penalidades cabíveis, em detrimento dos prejuízos que o interessado está a incorrer seja pelo não cumprimento da Lei Federal n.º 4950-A, o Salário Mínimo Profissional, tendo em vista que conforme a CTPS o salário estaria incompatível com a lei, salvo os casos de exceção, além de possível prática de desvio de função por contratar profissional de nível médio em cargo com atribuições superior, que no caso em tela é do profissional engenheiro eletricista. Presidiu a sessão o senhor presidente em exercício do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 058/2023

CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os seguintes conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FERNANDO CARAMASCHI BORGES e GUTEMBERG FARIA RIOS. Absteve-se da votação a senhora conselheira: LECY CRISTIANI RAMALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 2023.

Eng. Civil Brasil/Américo Louly Campos
Presidente em Exercício

CRS – Mat. n.º 381